

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000123/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073717/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000868/2011-26
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE URUGUAIANA, CNPJ n. 08.546.641/0001-58, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). FELISBERTO SOARES;

E

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILSO PEDRO MENTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de transporte rodoviário**, com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Francisco de Assis/RS e Uruguaiana/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2010 a 31/05/2011

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam um salário mínimo profissional para os empregados em empresas de transporte coletivo, conforme percentual da cláusula anterior:

A partir de 01.06.2010:

MOTORISTAS	R\$ 816,54
COBRADORES	R\$ 537,08
VIGIA	R\$ 816,54
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 537,08
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 537,08

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para os demais trabalhadores, o índice de reajuste será o mesmo das funções acima elencadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a partir de **01.01.2011**, os **cobradores, auxiliares de mecânico e serviços gerais** terão os salários reajustados para o valor de **R\$ 540,00**, em razão do aumento do salário mínimo nacional:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, no percentual de **5,31%** (*cinco vírgula trinta e um por cento*) relativo ao período de **01/06/2009 a 31/05/2010**, garantindo-se a proporcionalidade do reajuste concedido, a empregados admitidos após a data-base;

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido serão pagas em três parcelas iguais, incidentes sobre os salários de que trata a cláusula terceira e o PAT de que trata a cláusula décima sexta, vencendo-se a primeira em 15/03/2011; a segunda em 15/04/2011 e a terceira em 15/05/2011. A comprovação do pagamento deverá ser remetida para o Sindicato Profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de atraso no pagamento das diferenças superior a 05 (cinco) dias das datas convencionadas, será devido multa de 30% (trinta por cento) a título de cláusula penal a favor do empregado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário integral do trabalhador será pago durante o horário de expediente, em moeda corrente, inclusive férias e 13º salário;

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLHA DE PAGAMENTO

Serão fornecidas ao trabalhador cópias dos documentos de quitação mensal, constando a discriminação das verbas pagas e seus descontos, bem como cópias das folhas-ponto correspondentes ao período pago;

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão no mínimo, a título de adiantamento salarial, **40%** (*quarenta por cento*) do salário nominal do empregado, até o dia **20** de cada mês, ficando as retenções e descontos legais para serem feitos no pagamento da 2ª parcela do salário;

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que o atraso no pagamento dos salários e outros direitos ajustados na presente Convenção, acarretará às empresas uma multa correspondente a um (01) dia de salário por dia de atraso, sem prejuízo de juros e correção monetária;

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Se o trabalhador não gozar do repouso remunerado a que tem direito por trabalho executado em dia de descanso, fará jus ao pagamento em dobro daquele(s) dia(s), dentro do respectivo mês;

Fica, outrossim, assegurado, que as folgas deverão coincidir pelo menos em um (01) domingo, sendo que as outras poderão ser concedidas em outro dia da semana compensável nos domingos do mês subsequente;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADO TRABALHADO

O feriado trabalhado, mesmo dentro da escala, terá remuneração em dobro. Havendo horas extras, estas serão remuneradas com acréscimo de **75%** (*setenta e cinco por cento*);

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno será de **25%** (*vinte e cinco por cento*) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno das **22:00h às 05:00h** da manhã;

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago um adicional de insalubridade aos empregados que exercerem as funções de mecânico e manutenção, em grau máximo, sobre o salário mínimo. Em relação aos demais serviços considerados insalubres, será pago o adicional de insalubridade em grau médio sobre o salário mínimo, independentemente de perícia;

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - P.T.S.

Todo o empregado que já tenha completado ou venha completar cinco (05) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título do **P.T.S.**, ou quinquênio, um adicional de **5%** (cinco por cento) sobre o seu salário base, mais **01%** (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente;

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

As empresas adiantarão dinheiro ao(s) motorista(s) e demais empregados, para custeio de sua alimentação e pernoite, quando de viagens de turismo, cujas despesas deverão ser comprovadas através de NFs. Além das despesas, será devido o valor de **R\$ 28,43**, por dia viajado;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT

As empresas abrangidas pela presente Convenção fornecerão mensalmente a seus empregados na mesma data do pagamento dos salários, quinzenal ou mensal, **CHEQUE-CARDÁPIO** ou **PAT**, nos seguintes valores:

MOTORISTAS	R\$ 366,69
COBRADORES	R\$ 199,32
VIGIA	R\$ 199,32
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 199,32
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 78,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor correspondente ao **PAT** não integrará os salários para quaisquer efeitos, devendo ser pago para todos os empregados e descontado em folha de pagamento o correspondente a **03%** (três por cento) de seu custo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **PAT** será fornecido durante os doze meses da vigência da presente convenção, inclusive quando da concessão de férias e no período de auxílio-doença até o prazo máximo de seis (06) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o trabalhador estiver a três (03) anos de se

aposentar, comprovadamente, o **PAT** deverá integrar os salários, salvo na base de cálculo das horas extras;

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do cônjuge ou companheiro(a) habilitado(a) ou de filho de qualquer empregado(a) da empresa, esta se compromete a pagá-lo(a), a título de auxílio funeral, o correspondente a dois (02) salários normativos da categoria. Este pagamento deverá ser efetivado até o terceiro (3º) dia após o evento, devidamente comunicado e comprovado;

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas, sob pena de indenização, a constituir um seguro de vida, por morte e/ou invalidez permanente, em favor de seus empregados, cuja garantia mínima de seguridade fica estabelecida no valor mínimo de dez (10) salários normativos da categoria, com vigência a partir do mês de junho de 2010. A correção do seguro será também procedida e aplicada por lei específica;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO DE DISPENSA

As empresas obrigar-se-ão a fornecer por escrito a comunicação de dispensa quando esta fundar-se em justa causa, informando o motivo gerador da dispensa, sob pena de, na falta de sua indicação, ser considerada imotivada e injusta;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado terá direito, durante a vigência do período do aviso prévio, de optar pela concessão ou não na redução de sua jornada diária de trabalho, para início ou fim da mesma e, sempre que, no curso do aviso o empregado comprovar a obtenção de outro emprego, fica a empresa obrigada a dispensá-lo do cumprimento dos dias faltantes;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Sempre que as empresas realizarem cursos de capacitação ou treinamento, garantirão aos trabalhadores pagamento integral de seus salários e eventuais descontos ou despesas;

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DE USUÁRIOS

É obrigação do fiscal da empresa proceder identificação dos passageiros que têm direito ao passe livre, quando estes não portarem o documento hábil, cuja atribuição estende-se também para os motoristas e cobradores;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado em favor de todos os empregados das empresas abrangidas pela presente convenção, em caso de afastamento por acidentes do trabalho, a estabilidade por um ano, conforme a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 118;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E OFICINA

A jornada dos trabalhadores que exercerem suas funções em escritório e/ou oficinas, será de quarenta e quatro (44:00) horas semanais;

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50%** (*cinquenta por cento*) nas duas primeiras e **75%** (*setenta e cinco*) nas subseqüentes e/ou aquelas laboradas em domingos e/ou feriados;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO

Fica autorizado exclusivamente para os motoristas e cobradores, uma jornada de até **11:30h**

(onze horas e trinta minutos), dentro dos seguintes limites e horários:

- a) **TURNO de 07:20h** (sete horas e vinte minutos), com intervalo a critério de cada empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO: as horas excedentes às **07:20h** (sete horas e vinte minutos) de trabalho diário, serão consideradas extraordinárias e deverão ser remuneradas conforme o disposto na cláusula **25ª** desta Convenção, podendo ser compensadas até o limite de quatro (04) horas, no dia seguinte e/ou nos subsequentes (salvo domingos e feriados), caso em que a compensação deverá ocorrer dentro do mês;

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE SERVIÇOS

A escala de serviço deverá ser praticada alternadamente, de modo que o empregado não venha a trabalhar em períodos mais inconvenientes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO OU LIVRO-PONTO

Será considerado como efetivo serviço o período de **00:10h** (dez minutos) antes e depois da jornada de trabalho, para que os trabalhadores possam iniciar e concluir, respectivamente, a prestação laboral;

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO DE EMPREGADO

Necessitando a empresa de trabalho extraordinário em dia de folga do empregado, poderá convocá-lo, ficando o mesmo sujeito a prestar horário extraordinário, porém fica-lhe garantida a remuneração correspondente ao período mínimo de três (03) horas;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica vedado às empresas o desconto do repouso semanal ou feriado, na semana em que o empregado, chegando atrasado ao serviço, tenha sido admitido ao trabalho naquele dia;

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Obrigatoriamente, os direitos de férias terão que ser pagas com antecipação mínima de **48:00 horas** antes da concessão das mesmas em moeda corrente nacional;

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS DE DISPENSA

O empregado poderá deixar de comparecer no serviço sem prejuízo de sua remuneração, repouso semanal ou vantagem atribuída à categoria profissional, nos seguintes casos:

- a) até **03** (*três*) dias úteis e consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente e/ou companheira/o;
- b) até **03** (*três*) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento;
- c) até **05** (*cinco*) dias úteis e consecutivos, após o nascimento do filho(a); e,
- d) até **02** (*dois*) dias úteis e consecutivos para a internação hospitalar e/ou acompanhamento médico do cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente, mediante comprovação médica;
- e) até **01** (*um*) dia para o recebimento do **PIS**, caso a empresa não mantenha convênio com a CEF para o mister;
- f) até **03** (*três*) dias úteis, consecutivos ou alternados, por convocação do Sindicato Profissional, exclusivamente para Delegados ou Representantes Sindicais;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas subordinadas à base territorial do Sindicato Profissional, fornecerão gratuitamente aos motoristas e cobradores, cortes de tecidos para confecção de duas (02) calças; duas (02) bermudas e quatro (04) camisas (*manga larga e curta*), por ano. Esses trabalhadores receberão, também, uma (01) jaqueta e uma (01) camisa de lã, das quais participarão com o pagamento de **50%** (*cinquenta por cento*) do custo;

Aos mecânicos, eletricitas, auxiliares, chapeadores e pintores, serão fornecidos três (03) macacões e um (01) par de botinas;

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - C.I.P.A.

Será constituída uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiana, um por empresa, e por representantes destas, em igual número, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade, também de um (01) ano,

durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. A atuação será em conjunto, com a participação da Entidade Sindical Profissional e Patronal, quando os empregados ficarão dispensados do trabalho sem nenhum prejuízo de sua remuneração por ocasião das reuniões;

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL

Serão eleitos dois (02) **DELEGADOS SINDICAIS**, dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiiana, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade de igual prazo, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. Os candidatos serão indicados pelos empregados, um por empresa, recaindo a escolha nos dois (02) mais votados;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas da categoria econômica da base do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uruguaiiana no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão com o correspondente a **50%** (*cinquenta por cento*) do valor que seus empregados recolherem a favor da Entidade Profissional, aos cofres do Sindicato Patronal, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que forem recolhidas as contribuições assistenciais ao Sindicato Obreiro, em DOC personalizado do Banco do Brasil, que lhes serão remetidos, ou através de depósito para a conta nº 3135-6, Agência Centro, Porto Alegre nº 010-8;

PARÁGRAFO ÚNICO: a falta desse recolhimento no prazo assinado, implicará na multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, o correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal e PAT, repassando ao sindicato profissional até o 10º dia de cada mês. Esta contribuição foi votada e aprovada em assembléia geral extraordinária da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: as empresas que não recolherem no prazo acima estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente na secretaria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, um quadro para a colocação de avisos, de fácil acesso aos trabalhadores, para comunicação e divulgação de assuntos de interesse dos mesmos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardando seu direito a ressalvas que entender de direito;

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção, sem prejuízo do item anterior, somente serão homologadas se acompanhadas das guias de recolhimentos das contribuições devidas ao Sindicato Profissional referente aos últimos doze (12) meses, além dos documentos legais definidos pelo MTb;

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de **300** (*trezentos*) UFIRS., em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigação de fazer da presente Convenção;

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADITIVO

A presente Convenção é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **01.06.2010** e término em **31.05.2012**, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as cláusulas, quando então poderão compor os eventuais ajustes futuros.

Parágrafo Único - As partes pactuam que as cláusulas 3ª - SALÁRIO NORMATIVO; 4ª - REAJUSTE; 16ª - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT; 36ª CONTRIBUIÇÃO PATRONAL e 37ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL serão renegociadas para a data-base de 1º de junho de 2011.

FELISBERTO SOARES

Membro da Junta Governativa

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE URUGUAIANA

ILSO PEDRO MENTA

Presidente

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL